



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 17/2023.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 16 de maio de 2023.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que “*Altera os arts. 5º e 6º da Lei Municipal Nº 534, de 06 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.*”.

A Lei Municipal Nº 534/2017 instituiu o pagamento de incentivo mensal para os profissionais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS; após a vigência da Lei Municipal Nº 779/2022, que alterou referido normativo, o valor pago por ACS é fixo (R\$ 775,00 – setecentos e setenta e cinco reais).

Este Projeto, então, é apresentado para modificar o valor pago por ACS, que deverá ser no importe de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do piso municipal pago para a categoria, atualmente equivalente a dois salários mínimos nacionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Antonio Rufino Martins
ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 5º e 6º da Lei Municipal Nº 534, de 06 de fevereiro de 2017, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal Nº 534, de 06 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O incentivo mensal por servidor será pago no montante de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. O piso salarial profissional do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Cariré é equivalente a dois salários mínimos nacionais vigentes, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal Nº 779, de 15 de agosto de 2022.

Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao quadro de servidores do Executivo Municipal perceberão o valor do incentivo mediante folha de pagamento mensal, enquanto os Agentes Comunitário de Saúde com vínculo com o Estado do Ceará e que estejam cedidos ao Município de Cariré perceberão o incentivo após celebração de convênio ou outro instrumento legal que possibilite o repasse.

Art. 2º. Esta Lei produzirá todos os efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cariré/CE, em 16 de maio de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

**PROJETO DE LEI Nº 17/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA
RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 17/2023, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual altera os arts. 5º e 6º da lei municipal nº 534, de 06 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 17/2023**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE MAIO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR